



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.310/2025

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Institui no Município de Macaé, a campanha permanente do "Semáforo do Toque" com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído âmbito do Município de Macaé, a campanha permanente intitulada "Semáforo do Toque", dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e será realizada a critério dos gestores, através de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para conferir a mais ampla visibilidade, divulgação e aplicabilidade, a campanha permanente do "Semáforo do Toque" deverá trazer elementos gráficos como cartazes contendo figuras de criança ou adolescente, com indicativo das áreas do corpo permitidas ao toque, das que demandam alerta e das áreas totalmente proibidas ao toque.

§ 1º Os termos desta lei devem ser executados da forma mais acessível para crianças e adolescentes, podendo ser apresentados por meio de palestras, rodas de conversa, jogos interativos e tudo mais que contribua para a fixação e o estabelecimento de conexão entre o programa e as crianças e adolescentes alvos.

§ 2º Os cartazes utilizados nesta campanha deverão mencionar os dizeres: PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! – DISQUE 100 e/ou 190.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a utilizar suas plataformas virtuais e demais meios de comunicação para fomentar a campanha permanente do "Semáforo do Toque", conscientizando sobre a sua importância e sobre a necessidade do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes podendo ser ainda celebrado convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados para a consecução de seus fins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão preferencialmente por conta de recursos oriundos de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.299 - ANO VI
Data	30/09/2025 pag. 01
Fúria Fúria - 2F.405	
St. H. 100R	